PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

CONTRATO Nº _____/2024
PROC. ADM. Nº 007/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI E A EMPRESA WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.228/0001-29, situado na Rua São Nicolau, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 37.014.105/0001-00, com sede na Rua Murilo Braga, nº 721 – Vermelha, Anexo B | CEP: 64.019-350 – Teresina-PI, doravante designado CONTRATADO tendo em vista o que consta no **Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004.2/PE007//2024 - RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 - CPL/PMP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024,** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **de Aquisição de material de limpeza**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos **Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004.2/PE007//2024**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **329.212,50(**trezentos e vinte enove mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos**).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21**.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Descrição da Fonte	Fonte	Elemento da Despesa	Função Programática	-
FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS	500	3.3.90.30.00	04 122 1014 2024 0000	Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento
FPM/ICMS/ISS/FME	500	3.3.90.30.00	12 361 1161 2067 0000	Manutenção do Sistema de Ensino
FPM/ICMS/ISS/FUS/FMS	500	3.3.90.30.00	10 301 1052 2055 0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
FPM/ICMS/ISS/FMAS	500	3.3.90.30.00	08 244 1039 2016 0000	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
FUNDEB - APOIO 30%	540	3.3.90.30.00	12 361 1161 2081 0000	Manutenção do Fundeb Fundamental
QSE	550	3.3.90.30.00	12 361 1002 2015 0000	Manutenção do QSE
CUSTEIO - RECURSOS DA UNIÃO	600	3.3.90.30.00	10 301 1052 2040 0000	Manutenção de Programas da Saúde
FNAS - RECURSOS DA UNIÃO	660	3.3.90.30.00	08 244 1039 2019 0000	Manutenção do programa IGD SUAS
FNAS - RECURSOS DA UNIÃO	660	3.3.90.30.00	08 244 1039 2018 0000	Manutenção do Serviço de Fortalecimento de Vínculo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, poderá também as contratantes, tendo em vista a natureza do objeto, realizar o pagamento parcial ou total de forma antecipada, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, locação de equipamentos e etc;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, *assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do* processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – *CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social* - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. *CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES*

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004.2/PE007//2024**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em designação pela administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA

9.1.1- CONTRATANTE

9.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal.

9.1.3 Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora.

9.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do material/serviço dentro do estabelecido **Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004.2/PE007//2024**.

9.1.5 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.1.6 Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

9.2- CONTRATADA

9.2.1 Proceder a execução dos serviços/materiais adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes **Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004.2/PE007//2024** e da sua proposta comercial;

9.2.2 Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

9.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.2.4 Manter inalterados os preços e condições propostas;

9.2.5 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

9.2.6 Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;

9.2.7 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2.8 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.2.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3 Fraudar na execução do contrato;

10.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5 Cometer fraude fiscal;

10.2.6 Não mantiver a proposta.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz dos Milagres com o *consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura* Municipal de Santa Cruz dos Milagres pelo prazo de até cinco anos;

10.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, *desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação* exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barro Duro -PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz dos Milagres, 01 de Agosto de 2024

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Dados: 2024.08.15 09:41:55 -03'00'

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA:37014105000100

Assinado de forma digital por WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA:37014105000100
Dados: 2024.08.01 15:43:22 -03'00'

ABYHELLES SOARES VIANA:02946121305

Assinado de forma digital por ABYHELLES SOARES VIANA:02946121305
Dados: 2024.08.01 15:43:41 -03'00'

_____

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____